PUBLICADO
EM 14 10 95
PAGINA 4
VISTO
Castello Jr. Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

LEI No.: 198/95

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercicio de 1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Art. 1 - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para o exercício de 1996.

Art. 2 - No Projeto Orçamentário as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1995.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentaria:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo as variações de preços prevista para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1995, explicitando os critérios adotados.

Art. 3 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

SEÇÃO I
DOS GASTOS DA AUTARQUIA

Art. 4 - Constituem os gastos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), aqueles destinados a manutenção e aquisição de bens e serviços e também as construções de bens imóveis.

Art. 5 - Constituem as receitas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, aquelas provenientes de:

I - Arrecadação de Taxas;
II - Rendas;
III - Outros ingressos.

Art. 6 - A Autarquia fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - A administração da autarquia envidará esforço no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa, de natureza Tributária e não Tributária;

SEÇÃO II

Art. 7 - A Autarquia executará como prioridade as seguintes ações delineadas para o setor, como seguem:

a) Melhorar e adaptar redes de fornecimento de água e esgoto;
b) Restauração e recuperação de bens imóveis;
c) Construção da Sede da Autarquia;
d) Aquisição de bens móveis e de veículos;
e) Conclusão das obras iniciadas no exercício de 1995;
f) Construção da estação de tratamento e rede de esgoto;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 8 - O Orçamento compreenderá as RECEITAS e DESPESAS da administração, obedecendo desde a sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9 - O Orçamento poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência da Administração Municipal da Autarquia.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Caberá ao Departamento de Contabilidade a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei bem como o controle de sua execução.

Art. 11 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara de Vereadores será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 1995, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para manutenção em cada mês atualizada, até que seja aprovada pela Câmara de Vereadores, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, em 21 de junho de 1995.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL